



## CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.684.408/0001-95, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (doravante designada simplesmente **DISTRIBUIDORA**), e do outro lado, como parte solicitante do objeto deste Contrato, doravante designado simplesmente **CLIENTE**, devidamente cadastrado nesta **DISTRIBUIDORA**.

### DISPOSIÇÕES

1. Este Contrato de Intermediação de Operações no Mercado Financeiro (doravante designado apenas “Contrato”) tem por fim regular os direitos e obrigações das partes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados financeiros pela **DISTRIBUIDORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

1.1. Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Regulações, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA**, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos neles contidos.

2. A **DISTRIBUIDORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, nos estritos limites das instruções recebidas, operações envolvendo títulos e valores mobiliários, conforme definição vigente no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, nos mercados à vista e de liquidação financeira futura de ativos financeiros negociados na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, e nos mercados de balcão, organizados ou não.

São Paulo

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 - 14º Andar  
Itaim Bibi, CEP 04542-000 - São Paulo - SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3552-7656



Ouvidoria  
0800 71 87831

ouvidoria@azimutwealth.com.br  
ouvidoria@consulenzainvestimentos.com.br



2.1. A **DISTRIBUIDORA** fica autorizada a receber e executar as ordens que forem transmitidas por escrito ou verbalmente pelo **CLIENTE**, conforme estipulado na Ficha Cadastral do **CLIENTE**.

2.1.1. São escritas as ordens recebidas por carta, “e-mail”, mensagens instantâneas e assemelhados, passando a gerar efeitos a partir do momento em que tenham sido efetivamente recebidas pela **DISTRIBUIDORA**.

2.1.2. Todos os diálogos mantidos entre **CLIENTE** e **DISTRIBUIDORA** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova ou esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e suas operações.

3. A **DISTRIBUIDORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a favor do **CLIENTE**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o **CLIENTE** tiver excedido seu limite operacional e/ou estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **DISTRIBUIDORA**.

4. As operações a serem executadas pela **DISTRIBUIDORA**, por ordem do **CLIENTE**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se às seguintes normas e práticas, que o **CLIENTE** declara conhecer e concordar:

a. Disposições legais e regulatórias aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;

b. Normas expedidas e práticas adotadas pelas entidades administradoras de mercados organizados, conforme o caso;





- c. Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA** (cujo teor o **CLIENTE** declara conhecer e concordar, e que se encontram disponíveis no site da **DISTRIBUIDORA**);
- d. Tabela de corretagem disponibilizada ao **CLIENTE** pela **DISTRIBUIDORA**, a qual será aplicável, salvo em caso de ajuste escrito entre as partes em sentido contrário; e
- e. Usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

4.1. O **CLIENTE** tem ciência de que as normas referidas nesta cláusula poderão ser alteradas, com aplicabilidade imediata, inclusive às posições mantidas pelo **CLIENTE** no momento da alteração. A **DISTRIBUIDORA** informará as alterações ocorridas nas normas ao **CLIENTE**.

4.2. O **CLIENTE** compromete-se a atender às solicitações documentais e de cadastro da **DISTRIBUIDORA** que lhe forem feitas, dentro dos prazos que lhe forem indicados, sob pena de ter suas ordens de movimentação não acatadas pela **DISTRIBUIDORA** em caso de descumprimento desta cláusula.

4.3. O **CLIENTE** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **DISTRIBUIDORA**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto.

5. A **DISTRIBUIDORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente não movimentável por cheque ou depósitos à vista onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.

5.1. Na mesma conta corrente serão debitados ou creditados:

- a. As corretagens, as taxas de custódia, de liquidação e de registro das operações entre outros;
- b. Os ajustes diários;
- c. As margens de garantia em dinheiro;
- d. Os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro, quando for o caso;
- e. Eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e





- f. Demais despesas, decorrentes da execução das operações.
6. O **CLIENTE** obriga-se a manter e suprir saldo em sua conta corrente junto à **DISTRIBUIDORA**, tempestivamente, para garantia das execuções das operações e para débito:
- a. Das corretagens devidas (conforme previstas no site da plataforma escolhida), taxas, e demais custos e despesas incidentes;
  - b. Dos pagamentos das transações efetuadas;
  - c. Dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados.
- 6.1. A relação dos custos, despesas e obrigações referidas nesta Cláusula é meramente exemplificativa, **NÃO** excluindo outras obrigações ou despesas nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer, por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.
7. Os recursos financeiros encaminhados pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA** somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da **DISTRIBUIDORA** da efetiva disponibilidade dos mesmos.
- 7.1. Somente serão recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e creditados na conta do **CLIENTE** os recursos provenientes de conta corrente bancária de mesma titularidade do próprio **CLIENTE**, a qual deverá estar previamente cadastrada na **DISTRIBUIDORA**.
8. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias iniciais ou adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas, nos termos e prazos que determinar.
9. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, em caso de inadimplência e/ou insuficiência de recursos do **CLIENTE**, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **DISTRIBUIDORA**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:
- a. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor;



- b. Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados, a qualquer título, a favor do **CLIENTE**, inclusive as próprias posições e os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c. Promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- d. Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**; e
- e. Proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.

10. O **CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulatórias ou daquelas previstas neste Contrato, está sujeito ao pagamento de multas impostas pelos órgãos reguladores ou entidades administradoras de mercados, sendo o responsável por todos os ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

10.1. O **CLIENTE** declara-se ciente de que, em caso de descumprimento de qualquer obrigação, será considerado inadimplente, podendo a **DISTRIBUIDORA** informar tal fato aos órgãos reguladores, às entidades administradoras de mercados de valores mobiliários e órgãos de proteção ao crédito.

11. O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento e recursos (i) pela **DISTRIBUIDORA**; (ii) pelo Membro de Compensação da **DISTRIBUIDORA**; (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3, 9 e 10, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **DISTRIBUIDORA** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; (ii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.





12. O **CLIENTE** obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, correção monetária, juros e encargos praticados no mercado financeiro, sem prejuízo da multa aplicável em cada caso e estabelecida no(s) anexo(s).

12.1. O descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato permitirá à **DISTRIBUIDORA** considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, hipótese em que as operações pendentes realizadas em nome do **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por este.

13. A **DISTRIBUIDORA** pode indicar o **CLIENTE** para que este inicie relacionamento com qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **DISTRIBUIDORA**, podendo a **DISTRIBUIDORA**, por esta indicação, ser remunerada por aquela empresa.

14. Poderá existir troca de informações sobre o **CLIENTE** entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da **DISTRIBUIDORA**, na medida estritamente necessária à condução dos negócios e ao que for permitido e exigido por lei e regulação.

15. O **CLIENTE**, através deste instrumento, outorga à **DISTRIBUIDORA** poderes especiais para representá-lo, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulações aplicáveis, podendo, inclusive, mas não se limitando, alienar ativos, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.

16. Sempre que a **DISTRIBUIDORA** contratar terceiros para serviços de distribuição de Produtos de Investimento, disponibilizará ao investidor as informações e documentos daqueles Produtos de Investimento, bem como disponibilizará ao investidor as informações sobre o serviço de atendimento a ele destinado, relativa à atividade de Distribuição de Produtos de Investimento;

17. A **DISTRIBUIDORA** estabelecerá, a seu critério, limites operacionais para a realização de operações pelo **CLIENTE**, podendo reduzi-los e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que possam ser prejudiciais ao **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, bem como que impliquem riscos para a **DISTRIBUIDORA**.



18. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a **DISTRIBUIDORA**, visando atender às obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora, poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do cliente que estejam em seu poder.

19. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, apresentação de pedido de recuperação judicial, pedido de falência, dissolução ou manifesta incapacidade financeira do **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** fica autorizada a proceder de acordo com as cláusulas 8 e 9 acima, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

20. No caso de morte de titular de conta conjunta do **CLIENTE** junto à **DISTRIBUIDORA**, seja simples ou solidária, a **DISTRIBUIDORA** procederá ao bloqueio total da referida conta tão logo seja comunicada quanto ao ocorrido;

20.1. O desbloqueio da conta se dará de imediato após o **CLIENTE** sobrevivente apresentar à **DISTRIBUIDORA** documento que disponha acerca dos bens do falecido, nos quais se incluem ativos e valores depositados junto à **DISTRIBUIDORA**; tal documento será a Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada em cartório ou o Formal de Partilha expedido pelo juízo competente.

21. Nos casos em que haja relacionamento entre **CLIENTE** e prepostos da **DISTRIBUIDORA**, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados à **DISTRIBUIDORA**, o **CLIENTE** declara estar ciente de que:

- a. Não deve entregar ou receber numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento, vinculados à **DISTRIBUIDORA**;
- b. Não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à **DISTRIBUIDORA**, pela prestação de serviços;
- c. Os prepostos da **DISTRIBUIDORA** ou agentes autônomos de investimento não podem ser procuradores ou representantes do **CLIENTE**, para qualquer fim;
- d. Não deve contratar com prepostos da **DISTRIBUIDORA**, inclusive agentes autônomos de investimento vinculado à **DISTRIBUIDORA**, ainda que a título gratuito,





serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

e. Não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **DISTRIBUIDORA**, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados.

22. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a **DISTRIBUIDORA** é integralmente isenta de responsabilidade, perante o **CLIENTE** e/ou terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a. Variações de preços inerentes às operações;
- b. Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c. Investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA**; e
- d. Interrupção total ou parcial do serviço da **DISTRIBUIDORA** devido a:
  - i. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, catástrofes naturais, motins, ou quaisquer outros fatos não causados pela **DISTRIBUIDORA** que impeçam ou atrapalhem a prestação dos serviços;
  - ii. Variações bruscas de preços;
  - iii. Baixa liquidez no mercado;
  - iv. Interrupções nos sistemas de comunicação, informática e de transações eletrônicas, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.

23. O **CLIENTE** declara, ainda:

- a. Assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à **DISTRIBUIDORA**;





- b. Conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela **DISTRIBUIDORA**, as disposições contidas nas normas legais e regulatórias mencionadas neste instrumento, e suas alterações, que serão aplicáveis imediatamente;
- c. Estar ciente e aceitar que os investimentos nos mercados de renda variável são caracterizados como de risco;
- d. Que concorda e autoriza a **DISTRIBUIDORA**, se esta assim desejar, a promover verificações periódicas junto aos sistemas de proteção ao crédito, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa e outros;
- e. Se responsabilizar integralmente pela decisão de contratar os serviços de custódia com a **DISTRIBUIDORA**;

23.1. Que quaisquer prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao momento em que tomou essas decisões.

23.2. Sem prejuízo da plena aplicação da cláusula 22 acima, e como condição fundamental para o equilíbrio econômico do presente Contrato, eventual responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** por danos ou prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** terá como teto máximo e estará sempre limitada à receita gerada pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA** nos doze meses anteriores ao fato.

24. Qualquer omissão ou tolerância da **DISTRIBUIDORA** em relação aos direitos que lhe são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulações a ele aplicáveis não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**, podendo a **DISTRIBUIDORA** exercê-los plenamente a qualquer tempo.

25. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

26. O valor das posições em aberto do **CLIENTE** é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador



no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da **DISTRIBUIDORA**, de margens operacionais.

27. Atuando como titular no mercado de opções, o **CLIENTE** corre os seguintes riscos, sobre os quais se declara ciente: (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

28. Atuando como lançador no mercado de opções, o **CLIENTE** corre os seguintes riscos, sobre os quais se declara ciente : (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

29. As posições do **CLIENTE** em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios.

29.1. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

30. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.



31. A **DISTRIBUIDORA** poderá a qualquer tempo e independente de aviso prévio, a seu critério:

- a. Limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;
- b. Encerrar total e parcialmente as posições do **CLIENTE**;
- c. Efetuar a venda e/ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto no nome do **CLIENTE**;
- d. Promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3;
- e. Aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;
- f. Exigir do **CLIENTE** a antecipação de ajustes diários;
- g. Exigir garantias adicionais que julgar necessárias; e
- h. Determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

31.1. O **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e /ou substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **DISTRIBUIDORA**, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

31.2. As partes têm ciência que a manutenção de posições travadas ou opostas num mesma **DISTRIBUIDORA**, tanto nos mercados de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

32. O **CLIENTE** declara concorda e conhecer que:

- a. Tem conhecimento de que a ANBIMA, uma entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro, e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)



podem alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo as novas regras ter aplicação imediata às posições vigentes na data da alteração;

b. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito ou outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício e com depósito prévio dos recursos necessários;

c. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o acesso do **CLIENTE** plataforma eletrônica, bem como deixar de cumprir ordens passadas pelo **CLIENTE** e/ou exigir garantias suplementares, sempre que julgar necessário, nos termos e condições já estabelecidas no Contrato;

d. A **DISTRIBUIDORA** estabelecerá, a seu critério, limites operacionais para a realização de operações pelo **CLIENTE**, podendo reduzi-los e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que possam ser prejudiciais ao **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, bem como que impliquem riscos para a **DISTRIBUIDORA**;

e. A **DISTRIBUIDORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a favor do **CLIENTE**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o **CLIENTE** tiver excedido seu limite operacional e/ou estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **DISTRIBUIDORA**;

f. O **CLIENTE** está ciente e concorda que, nos termos do presente Contrato, os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** consistirão única e exclusivamente na intermediação e distribuição de produtos e ativos financeiros no mercado de capitais, custódia de ativos e operações de câmbio, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo **CLIENTE**, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para





essas finalidades, sendo certo que o presente Contrato, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre **DISTRIBUIDORA** e **CLIENTE**.

33. Este Contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do **CLIENTE** estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

34. A tolerância por parte da **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste Contrato não implicará novação ou renúncia de seus direitos.

35. Fazem parte integrante do presente instrumento:

- a. ANEXO 1: PLATAFORMA E ENVIO DE ORDENS POR E-MAIL;
- b. ANEXO 2: OPERAÇÕES NOS AMBIENTES SELIC E CETIP;
- c. ANEXO 3: CONTRATO DE CUSTÓDIA; e
- d. ANEXO 4: REMUNERAÇÃO, apenas quando aplicável

35.1. As partes aceitam e concordam que se aplicarão aos Anexos, além das cláusulas que lhes são próprias nos termos das normas expedidas e práticas adotadas pelos Regulamentos e Procedimentos da CVM, as previsões do presente instrumento.

36. Sem prejuízo da plena aplicabilidade das cláusulas de arbitragem previstas nos Anexos, as partes elegem o foro de São Paulo (SP) como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato e seus anexos, inclusive para execução da sentença arbitral.

37. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvado o disposto na cláusula 12.1.



37.1. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Contrato.

37.2. Caso o **CLIENTE** queira encerrar a prestação do serviço de custódia, deverá ele, no ato da notificação da rescisão do Contrato, indicar o novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo **CLIENTE**.

37.3. Caso, no prazo acima, não seja indicado novo custodiante para recepcionar os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pelo **CLIENTE**, ficará a **DISTRIBUIDORA** autorizada a promover a retirada destes ativos junto à central depositária a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

38. O **CLIENTE** está ciente de que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas por e-mail, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o **CLIENTE** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

38.1. Todas as comunicações da **DISTRIBUIDORA** endereçadas ao **CLIENTE** deverão ser remetidas, preferencialmente por e-mail, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

39. Em função da assinatura deste contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

40. Em caso de reclamações não resolvidas, o **CLIENTE** poderá recorrer à Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** por meio dos canais:

- E-Mail: [ouvidoria@azimutwealth.com.br](mailto:ouvidoria@azimutwealth.com.br) ou [ouvidoria@consulenzainvestimentos.com.br](mailto:ouvidoria@consulenzainvestimentos.com.br)
- Telefone: 0800-718-7831, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.
- No sítio <http://www.azimutbrasil.com.br> ou <http://www.consulenzainvestimentos.com.br>
- Por correspondência: A/C Ouvidoria, à Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 – 14º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000 – São Paulo – SP – Brasil.



40.1. Em todos os canais, é necessário que o cliente informe seu Código de Cliente ou CPF, Nome Completo e informações para contato (telefones, e-mail e endereço de correspondência) para viabilizar a atuação da Ouvidoria.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

**AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Marcelo dos Santos Ribeiro  
RG: 32.082.890-6  
CPF: 266.644.628-00

Lulz Henrique Alves Nazareth  
RG : 33.259.628  
CPF : 310.130.718-08





## ANEXO 1: PLATAFORMA E ENVIO DE ORDENS POR E-MAIL

### 1. OBJETO

1.1. Este Anexo tem por fim regular os direitos e obrigações das partes, relativamente ao uso de plataforma Online da **DISTRIBUIDORA** pelo **CLIENTE** e à utilização de e-mail para envio de ordens.

### 2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. A **DISTRIBUIDORA** coloca à disposição do **CLIENTE**, via Internet, o serviço de acesso ao Sistema que poderá ser acessado pelo **CLIENTE** através de qualquer computador, permitindo:

- a. Consultas à posição de custódia do **CLIENTE**;
- b. Consulta ao extrato de conta corrente, às notas de corretagem e à posição de custódia;
- c. Análise de empresas e material de pesquisa e análise gráfica, e;
- d. Outros serviços de interesse do **CLIENTE**.

### 3. DAS SENHAS DE ACESSO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. Para todos e quaisquer efeitos decorrentes do Contrato, define-se como:

- a. Senha de acesso: é a senha a ser utilizada para todas informações, serviços e produtos disponíveis eletronicamente no site, bem como a posição da conta do **CLIENTE**; e
- b. Assinatura eletrônica: é a combinação do código do usuário e da senha que permite a realização de todas as operações, solicitações de serviço ou alterações dos dados cadastrais disponíveis.





3.2. A manutenção ou alteração da senha de acesso e da assinatura eletrônica será feita pelo próprio **CLIENTE**. É dever do **CLIENTE** manter rigorosa vigilância e sigilo sobre sua senha de acesso e assinatura eletrônica.

3.2.1. A senha de acesso é de uso exclusivo e pessoal do **CLIENTE**.

3.2.2. No caso de o **CLIENTE** ser pessoa jurídica esse indicará o único e exclusivo responsável pela utilização e administração da senha de acesso, com o fornecimento das seguintes informações:

- a. Nome;
- b. Nacionalidade;
- c. Cédula de Identidade / Órgão Emissor;
- d. CPF/MF;

3.3. O **CLIENTE** deverá comunicar imediatamente à **DISTRIBUIDORA** a perda ou extravio de sua senha de acesso e/ou assinatura eletrônica, responsabilizando-se pelas operações realizadas através do uso inadequado das mesmas.

3.4. Por motivos de segurança, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha e/ou da assinatura eletrônica, caso haja uso indevido ou suspeito das mesmas, a exclusivo critério da **DISTRIBUIDORA**.

3.5. A senha e/ou a assinatura eletrônica serão canceladas em caso de sua não utilização por um período superior a 90 (noventa) dias quando o **CLIENTE** estiver sem posição e em 6 (seis) meses quando o **CLIENTE** estiver com posição de custódia.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** ao **CLIENTE**, se remunerados, seguirão o descrito no ANEXO 4: REMUNERAÇÃO; este anexo não produz efeitos e não deve ser preenchido / assinado em contratos onde não haja tal remuneração.



4.2. Eventuais alterações nas remunerações devidas pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA**, quando existentes, serão consideradas válidas e vigentes quando do recebimento, pelo **CLIENTE**, de novo Anexo de Remuneração. O Anexo de Remuneração com data mais recente, sempre e em qualquer hipótese, cancela e substitui todos os anexos anteriores

4.3. As remunerações devidas pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA**, quando existentes, poderão sofrer variações em função de promoções e regulação de mercado, bem como de acordo com as características operacionais de cada mercado, ativo financeiro e/ou tipo de **CLIENTE**.

4.4.A **DISTRIBUIDORA** pode receber remuneração proveniente de distribuição dos fundos de investimento em que seus Clientes aplicarem recursos;

4.4.1. A remuneração da **DISTRIBUIDORA** pode ser diferenciada em função dos diversos fundos recebendo aplicações, e também de acordo com a empresa gestora de cada fundo;

4.4.2. A **DISTRIBUIDORA**, ao distribuir fundos de investimento em cotas, pode receber remuneração de distribuição relativa ao investimento que os fundos de investimento em cotas fizerem em fundos de investimento administrados por terceiros nos fundos;

4.4.3. As remunerações a que se referem as cláusulas acima, quando repassadas pela **DISTRIBUIDORA** aos Agentes Autônomos de Investimentos, refletem as remunerações ali descritas, inclusive no que se refere às suas variações e diferenças em função dos diversos fundos recebendo aplicações, de acordo com a empresa gestora de cada fundo, em função do tipo de produto distribuído, do emissor do produto, entre outras condições.

4.5. Nos demais produtos de investimentos distribuídos pela **DISTRIBUIDORA** ao **CLIENTE** podem gerar, à **DISTRIBUIDORA**, remuneração que pode variar de acordo com o tipo de produto distribuído, o emissor do produto, entre outras condições.

4.6. Além das remunerações previstas acima, o **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento referente a todos os custos, tributos, taxas e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato, dentre os quais:

a. Custos das operações abrangidas por este Contrato;





- b. Tributos relativos à prestação dos serviços ora contratados e tributos que incidam ou venham incidir sobre as operações previstas neste Contrato (tais como, mas não limitados a, Imposto de Renda Retido na Fonte – IR-Fonte, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS);
- c. Multas ou penalidades, quando for o caso; e
- d. Correção monetária e juros, quando for o caso.

4.6.1. Em razão dos acima citados tributos, os valores devidos pelo **CLIENTE** serão acrescidos dos montantes necessários para que a **DISTRIBUIDORA** receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste Contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site, e serão devidamente discriminadas nos extratos emitidos pela **DISTRIBUIDORA** em nome do **CLIENTE**.

## 5. INADIMPLÊNCIA

5.1. Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem determinadas, fica a **DISTRIBUIDORA** expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra providência, a:

- a. Utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados pelo **CLIENTE**;
- b. Executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em favor do **CLIENTE** a qualquer título e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo **CLIENTE**;



c. Promover a compensação ou amortização de quaisquer créditos detidos pelo **CLIENTE**;

d. Proceder ao encerramento, resgate e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das operações registradas em nome do **CLIENTE**; e

e. Efetuar a venda, a preço de mercado, de ativos financeiros registrados e que se encontrem depositadas em favor do **CLIENTE**, bem como promover o resgate de valores investidos pelo **CLIENTE** em fundos de investimento distribuídos pela **DISTRIBUIDORA** e empregar o produto da venda no adimplemento das obrigações pendentes.

5.2. O **CLIENTE** tem claro que, em caso de inobservância de quaisquer das obrigações regulatórias ou daquelas previstas neste Contrato, estará sujeito ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data da respectiva quitação, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Os valores relativos à multa poderão ser alterados pela **DISTRIBUIDORA**, caso em que os novos valores serão informados ao **CLIENTE** pelo site ou e-mail.

5.3. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **CLIENTE** e ao exclusivo critério da **DISTRIBUIDORA**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **CLIENTE** em razão da adoção dos referidos procedimentos, incluindo eventual reparação por eventuais lucros que o **CLIENTE** tenha deixado de auferir.

5.4. O **CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, estará sujeito ao integral ressarcimento dos danos das despesas que seu inadimplemento der causa, além do pagamento da supracitada multa.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES



6.1. A **DISTRIBUIDORA** declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, decorrente de culpa ou da má prestação de serviços de terceiros, notadamente daqueles prestados pelas companhias de telefonia ou de telecomunicações e processamento de informações em geral, poderá deixar de executar ordens enviadas via Internet.

6.1.1. O **CLIENTE** está ciente de que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

6.1.2. Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à **DISTRIBUIDORA** via Internet, o **CLIENTE** tem a opção de transmiti-la diretamente a(s) mesa(s) de operação da **DISTRIBUIDORA**, por meio da central de atendimento. Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo **CLIENTE** através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.1.3. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação do Mercado Financeiro, a **DISTRIBUIDORA** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

6.2. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** adotar medidas básicas de segurança que preservem a integridade do(s) seu(s) computador(es) e sistemas operacionais, evitando problemas no correto e seguro funcionamento do Sistema, tais como:

- a. Acessar o sistema por intermédio de computador(es) que contenha(m) "software" antivírus e atualizados e de procedência idônea, capazes de eliminar programas espíões ("spywares") e outros similares;
- b. Não executar programas de procedência e/ou segurança desconhecidas nos computadores utilizados para acesso ao sistema, principalmente quando enviados via "e-mail" ou obtidos via Internet; e



c. Não acessar o sistema por intermédio de computadores não confiáveis, principalmente os de terceiros ou de uso público.

6.3. O **CLIENTE** compromete-se a não utilizar, nem permitir a terceiros que utilizem os serviços e/ou produtos oferecidos pelo ou por meio do sistema, com o objetivo de praticar e/ou facilitar a prática de qualquer ilícito penal ou civil, entre as quais práticas vedadas pela legislação relativa à prevenção ou lavagem de dinheiro.

6.4. Os tributos de responsabilidade do **CLIENTE**, tais como o imposto de renda, serão por ele recolhidos, nos termos da legislação vigente, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto ao devido recolhimento.

## 7. DOS AVISOS

7.1. Nenhuma informação ou opinião contida no site da **DISTRIBUIDORA** constitui solicitação ou proposta de compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** proíbe qualquer pessoa de modificar ou vender qualquer informação disponibilizada em seu site.

7.3. Corretagens, comissões, taxas, emolumentos e margens de garantia estão sujeitos a alterações sem prévio aviso, devendo o **CLIENTE** consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**.

7.4. As análises e material de pesquisa contidas no site da **DISTRIBUIDORA** têm caráter meramente informativo, não eximindo o **CLIENTE** de buscar outras fontes de informação e análise para a tomada de decisão para investimentos. A **DISTRIBUIDORA** não se responsabiliza pelo resultado das operações realizadas a partir de suas indicações de investimento.

## 8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. O **CLIENTE** declara que:



- a. Recebeu ou teve acesso, via Internet, ao presente Contrato, o qual leu e concordou plenamente com o seu inteiro teor;
- b. É o único responsável pela utilização, guarda, manutenção e conservação da senha e da assinatura eletrônica, devendo a mesma ser mantida em sigilo;

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O **CLIENTE** obriga-se a enviar à **DISTRIBUIDORA**, quando solicitado por ela, cópia do Documento Eletrônico que demonstre com clareza os dados da conta corrente movimentada quando da remessa do numerário à conta corrente.

9.2. O **CLIENTE** não poderá utilizar qualquer marca, símbolos, logotipos e logomarcas e de seus produtos e serviços sem o prévio e expreso consentimento da **DISTRIBUIDORA**.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** mantém controles internos necessários para a prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98, especialmente controles a respeito da identificação e cadastro do **CLIENTE**, do registro e o acompanhamento das suas transações envolvendo títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, do limite estabelecido para o **CLIENTE** com base em critério definido nos procedimentos de controle da **DISTRIBUIDORA** e de acordo com a situação patrimonial e financeira do **CLIENTE** constante de seu cadastro. A **DISTRIBUIDORA** deverá comunicar ao COAF quaisquer ocorrências a respeito de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.



## ANEXO 2: OPERAÇÕES NOS AMBIENTES SELIC E B3 (BM&FBOVESPA e CETIP)

### 1. OBJETO

1.1. **CLIENTE** pretende contratar com a **DISTRIBUIDORA** a intermediação de operações nos ambientes e sob as regras estabelecidas pelo **SELIC** e **B3 (BM&FBOVESPA e CETIP)** (“OPERAÇÕES”).

### 2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. As **OPERAÇÕES** serão contratadas nas formas aceitas e identificadas no cadastro do **CLIENTE**, nas Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA** e conforme estabelecido nas regras e regulamentos dos mercados especificados na Cláusula 1 acima, e constituirão meio de prova, conforme disposto no art. 225 do Código Civil Brasileiro, bem como deverão ser registradas, conforme o caso, pelo **CLIENTE** junto ao sistema **SELIC** ou de acordo com o estabelecido nas regras e regulamentos dos mercados. As **OPERAÇÕES** serão confirmadas e consideradas aceitas pela **DISTRIBUIDORA** após o registro de sua posição junto aos sistemas dos mercados, conforme o caso.

2.2. O **CLIENTE** declara conhecer, aceitar e sujeitar-se ao Regulamento próprio do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – **SELIC**, bem como as regras da **B3 (BM&FBOVESPA e CETIP)**, sem prejuízo de outras regulações, para as operações a serem executadas pela **DISTRIBUIDORA** por ordem do **CLIENTE**, para o registro das **OPERAÇÕES**, bem como relativamente aos direitos e as obrigações delas decorrentes.

2.3. Pela efetivação das **OPERAÇÕES**, o **CLIENTE** pagará à **DISTRIBUIDORA**, pela prestação dos serviços, o valor acordado entre as partes.

2.4. A **DISTRIBUIDORA** enviará ao **CLIENTE**, até o primeiro dia útil do mês subsequente, informações das **OPERAÇÕES** realizadas. O **CLIENTE**, por sua vez, pagará a **DISTRIBUIDORA**, mediante débito em sua conta na **DISTRIBUIDORA**, os valores referentes às **OPERAÇÕES** no dia de sua realização.







2.4.1. Caso o **CLIENTE** discorde dos valores constantes em tais informações, este informará a **DISTRIBUIDORA** até o segundo dia útil seguinte ao seu recebimento e, por sua vez a **DISTRIBUIDORA** deverá rever os lançamentos até o 5º dia útil seguinte ao recebimento da informação.

### 3. DA MULTA

3.1. Em caso de qualquer atraso, gerado pelo **CLIENTE**, na liquidação de qualquer obrigação, operação ou ajuste, o **CLIENTE** incorrerá em multa e juros, conforme tabela disponível no site da **DISTRIBUIDORA**, até a integral quitação do débito, sem prejuízo das demais providências previstas neste instrumento.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todos e quaisquer tributos ou contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, salvo estipulação em contrário acordada entre as partes.





### ANEXO 3: CONTRATO DE CUSTÓDIA

#### 1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **DISTRIBUIDORA** prestará ao **CLIENTE**, nas condições previstas neste Contrato e na legislação e regulação em vigor, os serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros.

#### 2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a. As Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA**, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- b. As disposições legais e regulatórias pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, àquelas emanadas da CVM;
- c. Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais do Depositário Central do qual a **DISTRIBUIDORA** seja participante;
- d. Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro;
- e. As regras previstas no “Contrato de Intermediação de Operações no Mercado Financeiro” assinado eletronicamente pelo **CLIENTE**;
- f. Normas expedidas e práticas adotadas pelas entidades administradoras de mercados organizados.



2.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nos dispositivos mencionados na cláusula acima aplicar-se-ão às instruções, avisos, ordens e comunicações objeto deste Contrato, cabendo à **DISTRIBUIDORA** disponibilizar em seu site informações sobre as alterações ocorridas.

### 3. DOS ATIVOS FINANCEIROS

3.1. Para efeito do presente Contrato, são considerados “Ativos Financeiros” os valores mobiliários e os ativos financeiros de propriedade do **CLIENTE** que tenham sido entregues à **DISTRIBUIDORA** em custódia, conforme descritos no artigo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

3.2. Os Ativos Financeiros serão entregues à **DISTRIBUIDORA**, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O **CLIENTE** terá, nesta hipótese, direito a receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia à **DISTRIBUIDORA**, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** fica desde já autorizada a abrir conta própria em nome do **CLIENTE**, bem como a transferir para a referida conta própria do **CLIENTE**, conforme regulação vigente, os Ativos Financeiros custodiados, ficando a **DISTRIBUIDORA** obrigada a manter controle das posições dos Ativos Financeiros que sejam de propriedade do **CLIENTE**, nos termos do presente Contrato.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

4.1. O serviço de custódia compreende:



- a. O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores, distribuidores, gestores ou administradores de tais ativos;
  - b. A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
  - c. Recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
  - d. Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
  - e. Liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a **DISTRIBUIDORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
  - f. Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
  - g. Conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definido) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
  - h. Tratamento das instruções de movimentação recebidas do **CLIENTE** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do **CLIENTE** (“Pessoas Legitimadas”), bem como a informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.
- 4.2. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas na cláusula acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a **DISTRIBUIDORA** seja participante.
- 4.3. A liquidação consiste em:



- a. Validar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
  - b. Informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
  - c. Liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão do Ativo Financeiro, e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **DISTRIBUIDORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.
- 4.4. O processo de liquidação divide-se em:
- a. Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros do **CLIENTE**, sob a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, que envolve:
    - i. Validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo **CLIENTE**, recebidas do **CLIENTE**, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
    - ii. Analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável;
    - iii. Conferir a posição dos Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo **CLIENTE**, quando aplicável; e
    - iv. Verificar a disponibilidade de recursos do **CLIENTE**.
  - b. Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
  - c. Cobrar e receber, em nome do **CLIENTE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
    - i. Conta de titularidade do **CLIENTE**; ou



- ii. Conta especial instituída pelas **PARTES** junto a instituições financeiras, sob Contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **DISTRIBUIDORA** (*escrow account*).
- d. Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:
- i. Estoque de Ativos Financeiros;
  - ii. Movimentação financeira; e
  - iii. Recolhimento de taxas e impostos.
- 4.5. Para fins deste Contrato, considera-se “Sistema de Custódia” os ambientes de custódia disponíveis na **SELIC, B3 (BM&FBOVESPA e CETIP)** e outros.
- 4.6. A **DISTRIBUIDORA**, nos termos da legislação e da regulação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros.
- 4.7. A **DISTRIBUIDORA** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos Ativos Financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação para algum ativo, contratar terceiros habilitados para tanto.

## 5. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **DISTRIBUIDORA** abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do **CLIENTE** (“Conta Custódia”), com correspondente conta de liquidação para liquidação financeira dos Ativos Financeiros e também para a realização dos pagamentos/movimentações (“Conta Corrente”), na qual, conforme descrito no site eletrônico da **DISTRIBUIDORA**, serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo:



- a. Depósitos, retiradas e transferências de Ativos Financeiros;
  - b. Atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros que impliquem movimentações na Conta Corrente;
  - c. Transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados;
  - d. Eventuais despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato que sejam consideradas encargos do **CLIENTE**;
  - e. Quaisquer impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulatória, ser recolhidos pela **DISTRIBUIDORA** em nome e por conta do **CLIENTE**;
  - f. Rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates do **CLIENTE**. Adicionalmente, os pagamentos acima referidos não poderão exceder ao montante disponível na Conta Corrente.
  - g. Taxas de remuneração devidas pelo **CLIENTE** a empresas do Grupo da **DISTRIBUIDORA**;
- 5.2. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros somente se concretizará mediante comunicação expressa do **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA** e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.
- 5.3. A Conta Custódia e a Conta Corrente somente serão movimentadas pela **DISTRIBUIDORA** mediante instrução do **CLIENTE**, conforme o disposto neste Contrato.
- 5.4. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo **CLIENTE** após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de processo de exercício de direitos.
- 5.5. As despesas legais incorridas pela **DISTRIBUIDORA** serão reembolsadas pelo **CLIENTE**, nos termos da regulação em vigor, desde que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido previamente autorizada pelo **CLIENTE**, por escrito, a efetuar tais despesas.



5.6. As movimentações na Conta Custódia representativa dos Ativos Financeiros custodiados serão efetuadas pela **DISTRIBUIDORA** em até 2 dias úteis do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo **CLIENTE**, desde que observados os horários definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA** (“Regras e Parâmetros de Atuação”).

5.7. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá ao **CLIENTE**, por e-mail ou através da plataforma, em área logada, extratos de sua Conta Custódia:

- a. Sempre que solicitado;
- b. Ao término de cada mês, ou
- c. Uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

5.8. No caso de descumprimento, por parte do **CLIENTE** de qualquer das responsabilidades ou obrigações presentes no Contrato, no respectivo vencimento a **DISTRIBUIDORA** poderá vender ou realizar qualquer dos Ativos Financeiros do **CLIENTE**, aplicando o produto dessa venda ou realização no cumprimento dessas responsabilidades e obrigações.

5.9. A liquidação das operações decorrentes de vendas ou de compras será feita diretamente pela **DISTRIBUIDORA**, por conta do **CLIENTE**, com as contrapartes.

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CLIENTE** pagará à **DISTRIBUIDORA** a taxa definida no Anexo de Remuneração, quando aplicável;

6.1.1. Corretagens, comissões, taxas, emolumentos e margens de garantia estão sujeitos a alterações sem prévio aviso, devendo o **CLIENTE** consultar, previamente, a .

6.1.2. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a informar o **CLIENTE** sobre as alterações através de e-mail.





6.2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista no Anexo de Remuneração deste Contrato nas condições ali estabelecidas, quando aplicável, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) Juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, ficando responsável, ainda, por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

## 7. DA TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES

7.1. As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o **CLIENTE** e a **DISTRIBUIDORA** referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“Instruções”) deverão ser realizadas conforme os procedimentos operacionais, as práticas de comercialização, normas e regulamentos de qualquer sistema de compensação, depositário ou mercado onde devam ser cumpridas, devendo observar o disposto nos capítulos abaixo e as Regras e Parâmetros de Atuação disponíveis em sua página na Internet.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá acatar as Instruções transmitidas pelo **CLIENTE** dentro do horário por ela estipulado, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação, no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação, ficando o sistema de Custódia, após o horário indicado, indisponível para envio de Instruções.

7.2.1. As Instruções recebidas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação não serão processadas e uma nova Instrução deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

7.3. Em caráter excepcional, a **DISTRIBUIDORA** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Instrução em desacordo com o horário definido nas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **DISTRIBUIDORA**, de outras Instruções enviadas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.



7.4. A **DISTRIBUIDORA** observará estritamente as Instruções a ela transmitidas pelo **CLIENTE**, não sendo responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Instruções, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários e critérios operacionais estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.

7.5. A **DISTRIBUIDORA**, observadas as regras aplicáveis ao mercado de atuação e às características operacionais do **CLIENTE**, poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, as Instruções, por conta e ordem do **CLIENTE**, bem como poderá suspender ou cancelar quaisquer Instruções pendentes de execução, especialmente aquelas que forem incomuns ou atípicas.

7.6. Em caso de ambiguidade das Instruções transmitidas, a **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, cumprir o que considerar de boa-fé relativamente às Instruções transmitidas.

7.7. Para fins deste Contrato, as pessoas legitimadas por contrato ou mandato a emitirem Instruções são aquelas devidamente autorizadas e identificadas no cadastro mantido com a **DISTRIBUIDORA**.

## 8. DO PROCESSAMENTO DE INSTRUÇÕES

8.1. Para a transmissão das Instruções, as PARTES admitem a utilização de sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, Internet, e-mail, arquivo eletrônico, bem como outros meios de comunicação disponíveis, ajustados e aprovados pela **DISTRIBUIDORA**.

8.1.1. As Instruções devem ser transmitidas por e-mails previamente cadastrados na Ficha Cadastral do **CLIENTE**. Tratando-se especificamente de Instruções para produtos negociados pela B3, os clientes poderão emitir ordem por telefone diretamente e somente para a mesa de operações da **DISTRIBUIDORA**.

8.1.2. As PARTES declaram estar cientes do risco da utilização de arquivo eletrônico, por não serem considerados meios de transmissão seguros, não sendo a **DISTRIBUIDORA**





responsabilizada por qualquer erro, declarações falsas, intervenções não autorizadas por parte de terceiros, uso fraudulento, falha do transmissor, do receptor, máquina ou equipamento.

8.1.3. Todas as Instruções fornecidas ou efetuadas por arquivo eletrônico devem conter todas as informações necessárias, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação, para processamento da Instrução.

8.1.4. As informações enviadas por arquivo eletrônico deverão ser enviadas pelas Pessoas Legitimadas do **CLIENTE**.

8.2. As PARTES compreendem e aceitam que o Sistema das Entidades Registradoras poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Instruções poderão não ser executadas, ficando a **DISTRIBUIDORA** isenta de qualquer responsabilidade.

8.3. À **DISTRIBUIDORA** será reservado o direito, desde que previamente comunicado ao **CLIENTE** e desde que razoavelmente justificado, de (i) recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas ou efetuadas pelo sistema de Custódia, arquivo eletrônico (*layout* pré-definido) ou e-mail; e (ii) solicitar uma confirmação da Instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente. Nesses casos, a **DISTRIBUIDORA** deverá comunicar ao **CLIENTE** sobre a recusa no cumprimento da Instrução ou da confirmação.

8.4. O **CLIENTE** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda.

## 9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativas ao **CLIENTE**, aos Ativos Financeiros, aos investidores destes, aos negócios das PARTES que não sejam de conhecimento público, observado o conceito de informações confidenciais abaixo descritos, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores,



*know-how*, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do **CLIENTE**.

9.1.1. Informação Confidencial não inclui as informações (a) anteriormente divulgadas ao Receptor sem obrigação de confidencialidade; (b) recebidas de boa-fé pelo Receptor de terceiros sem obrigação de confidencialidade; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste Contrato ou que tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita; (d) total e independentemente desenvolvidas pelo Receptor; (e) que tenham sua divulgação previamente aprovada pela Transmissora; (f) que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública; ou (g) transferência da posição de custódia para terceiros nos termos deste Contrato.

9.1.2. As Partes não tratarão como confidenciais aquelas informações que, devido à sua natureza, não sejam confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

9.1.3. A obrigação de confidencialidade objeto deste Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as Partes.

9.2. Sem prejuízo do disposto acima, o **DISTRIBUIDORA** poderá prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo a **DISTRIBUIDORA**, nesses casos, comunicar ao **CLIENTE** sobre o envio destas informações confidenciais aos órgãos reguladores ou judiciais, salvo se expressamente proibido na referida solicitação ou por legislação ou regulação.

9.3. Todas as Partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome das demais Partes sem prévia anuência por escrito destas.

9.4. Exclusivamente para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se como **DISTRIBUIDORA** empresas sobre o mesmo controle comum, controladoras, controladas e/ou coligadas e/ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores, representantes, prestadores de serviços e agentes.



## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação e regulação vigentes e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei e da regulação.

### 10.2. Do **CLIENTE**

10.2.1. O **CLIENTE** é responsável:

- a. Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros por ela entregues em custódia perante a **DISTRIBUIDORA**;
- b. Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das operações envolvendo os Ativos Financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento, devendo formular e enviar por escrito, à **DISTRIBUIDORA**, toda e qualquer Instrução nesse sentido, sendo certo que a não disponibilização prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato, eximirá a **DISTRIBUIDORA** de liquidar a operação, responsabilizando-se o **CLIENTE** pelas obrigações assumidas com a sua contraparte.
- c. Por disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do **CLIENTE** que influam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato, sendo certo que a **DISTRIBUIDORA** não responderá perante o **CLIENTE** ou perante os órgãos reguladores, autoridades judiciais ou ainda quaisquer terceiros, pelos prejuízos ou consequências da não atualização ou pela falta de registro das referidas alterações ou determinações, cabendo única e exclusivamente ao **CLIENTE** o dever de indenizar a parte prejudicada e arcar com quaisquer despesas relacionadas.

### 10.3. Da **DISTRIBUIDORA**

10.3.1. A **DISTRIBUIDORA** é responsável:





- a. Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato para liquidar as operações;
- b. Por solicitar execução de transferências dos Ativos Financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **CLIENTE**;
- c. Por prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do **CLIENTE**, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- d. Por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos Ativos Financeiros;
- e. Por realizar a movimentação dos Ativos Financeiros, colocados sob a sua custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;
- f. Por promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização; e
- g. Por disponibilizar ao **CLIENTE**, através do site da **DISTRIBUIDORA**, extratos que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Ativos Financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 30º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro, relativas ao exercício anterior.

#### 10.4. Das Responsabilidades Gerais.

10.4.1. A **DISTRIBUIDORA** não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros do **CLIENTE** por ele custodiados em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação em vigor.



10.4.2. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por parte do **CLIENTE**, relativas à aquisição/emissão dos Ativos Financeiros que serão entregues em custódia à **DISTRIBUIDORA**, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição, a **DISTRIBUIDORA** não responderá perante o **CLIENTE** ou perante terceiros pelo não recebimento ou pela falta de registro dos referidos Ativos Financeiros.

## 11. DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

11.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

a. **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

b. **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela **DISTRIBUIDORA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **DISTRIBUIDORA** informa, em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das Instruções da **CLIENTE** e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

c. **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

i. **Risco de Crédito:** risco de uma parte na transação não ser capaz de cumprir integralmente com suas obrigações no prazo devido ou em qualquer momento futuro.



ii. **Risco de Liquidez:** risco de uma parte não ser capaz de cumprir com suas obrigações no prazo devido, mas ter a perspectiva de cumpri-la em um momento futuro.

d. **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o **CLIENTE** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via Internet.

e. **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única **DISTRIBUIDORA**, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

## 12. DA LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS

12.1. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato pelo **CLIENTE**, nos prazos indicados pela **DISTRIBUIDORA**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

a. Executar, reter ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver depositadas a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo **CLIENTE**.

b. Promover a venda, a preço de mercado, dos Ativos Financeiros entregues em custódia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do **CLIENTE**.

c. Promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**.

d. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a legislação assim permitir.

e. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de restrição a crédito, tais como, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e Serasa.







### 13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, desde que decorrente de dano direto, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado e proferida por juízo competente.

13.2. O dever de indenização previsto nesta cláusula obriga além das Partes, seus administradores e prepostos.

13.3. A **BMF&FBOVESPA** fica exonerada de qualquer responsabilidade caso a **DISTRIBUIDORA** deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento, desde que tais razões não tenham ocorrido por responsabilidade da B3.

13.4. A **DISTRIBUIDORA** poderá estender ao **CLIENTE** as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela **BMF&FBOVESPA** em decorrência da atuação do **CLIENTE**.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo **CLIENTE**, e que sejam decorrentes de:

- a. Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- b. Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de custódia da **DISTRIBUIDORA**;
- c. Interrupção, suspensão ou bloqueio pela **DISTRIBUIDORA** do acesso do **CLIENTE** aos Sistemas de Custódia, na forma de regras internas da **DISTRIBUIDORA** e de legislação e regulação aplicáveis à matéria; e
- d. Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.





## 14. DO MANDATO

14.1. O **CLIENTE**, pelo presente Contrato, nomeia e constitui a **DISTRIBUIDORA** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos Financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de Ativos Financeiros custodiados exclusivamente para cobertura da conta corrente, mediante instruções ou notificações escritas recebidas do **CLIENTE**, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretroatável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.2. Dentre os poderes acima outorgados à **DISTRIBUIDORA** não abrangem a representação do **CLIENTE**, pela **DISTRIBUIDORA**, em Assembleia Geral dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como qualquer reunião da mesma espécie.

14.3. Independentemente do disposto nos itens anteriores, o **CLIENTE**, sempre que solicitado pela **DISTRIBUIDORA**, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor deste último, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

## 15. DO PRAZO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato e os serviços a ele relacionados entram em vigor na data da assinatura, sendo o Contrato celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Caso no prazo acima não seja indicado novo custodiante para receber os Ativos Financeiros, pelo **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** poderá promover a retirada destes Ativos





junto à central depositaria a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

15.3. Não obstante o quanto disposto na Cláusula acima, o presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pela **CLIENTE**, de todos e quaisquer valores devidos pela **CLIENTE**, nos termos deste Contrato.

15.4. O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, se ocorrido qualquer dos seguintes eventos:

- a. Deferimento, requerimento ou decretação de intervenção, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da **DISTRIBUIDORA** ou do **CLIENTE**.
- b. Caso a **DISTRIBUIDORA** tenha a sua autorização cancelada compulsoriamente.

## 16. EVENTOS DE SUCESSÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

16.2. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente Contrato.

## 17. OBRIGAÇÃO FATCA

17.1. Definições:

- a. **FATCA**: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4 do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.



b. GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA; e

c. Pessoa dos EUA: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.

17.2. Na hipótese de **CLIENTE** fundo de investimento:

a. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não incluirão a diligência ou o reporte de cotistas ou contrapartes do fundo para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira.

b. Não cabem à **DISTRIBUIDORA** as obrigações relativas ao FATCA.

c. O **CLIENTE** exime a **DISTRIBUIDORA**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaiam sobre a **DISTRIBUIDORA**.

17.3. A **DISTRIBUIDORA** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos E.U.A., os dados que possuir relativos aos Ativos Financeiros do **CLIENTE** por ela custodiados.

17.4. No caso de **CLIENTE** fundo de investimento, a **DISTRIBUIDORA** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos E.U.A., caso entenda que o fundo de investimento ou o administrador deixou de ser aderente ao FATCA, deixou de participar do FATCA ou deixou de possuir o GIIN em status válido. Nesse caso, a **DISTRIBUIDORA** deverá enviar, ao administrador do fundo, cópia integral das informações e dados reportados.

17.4.1. Nesta hipótese, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o Contrato, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias, caso, por seu único discernimento, o fundo de investimento ou seu



administrador deixe de ser aderente ao FATCA, dentre outros casos deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido.

17.5. O **CLIENTE** obriga-se, quando couber, a:

- a. Empregar toda a diligência necessária para se identificar caso seja Pessoa dos EUA ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável, bem como para identificação da qualificação FATCA do **CLIENTE**;
- b. Caso seja Pessoa dos EUA, fazer todos os reportes exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da pertinente legislação e regulação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- c. Encaminhar à **DISTRIBUIDORA** termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea supra;
- d. Avisar imediatamente à **DISTRIBUIDORA** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa interferir em sua situação para finalidades de FATCA.

17.6. A **DISTRIBUIDORA** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ela e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer cliente/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

17.7. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, quando couber, a:

- a. Avisar previamente o **CLIENTE**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e
- b. Avisar tempestivamente o **CLIENTE** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.





c. A **DISTRIBUIDORA** declara para todos os fins legais, no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ela e nenhum de seus prepostos, funcionários, sócios ou agentes assessoraram qualquer **CLIENTE** para evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

## 18. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

18.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá, quando couber, adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, na Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional, Circular nº 3.461/09 do Banco Central do Brasil, Instrução nº 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, a **DISTRIBUIDORA** afirma e declara que adota procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro relacionados à captação de clientes, quando aplicável, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

18.2. O **CLIENTE** se responsabiliza por quaisquer consequências de seu descumprimento das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo **CLIENTE** à legislação e/ou à regulação citadas acima.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este Contrato.

19.2. As Partes, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes neste Contrato, na legislação e na regulação aplicáveis.



19.3. A **DISTRIBUIDORA** poderá alterar as condições do presente instrumento, podendo acrescê-lo, substituí-lo, reduzi-lo ou cancelá-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação ao **CLIENTE**, por qualquer meio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

19.4. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

São Paulo, 29 de julho de 2020

Marcelo dos Santos Ribeiro  
RG: 32.082.890-6  
CPF: 266.044.628-00

Luiz Henrique Alves Nazareth  
RG : 33.259.628  
CPF : 310.130.718-08

**AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO 4: REMUNERAÇÃO**

Pelo presente instrumento, o **CLIENTE** abaixo identificado e qualificado na respectiva Ficha Cadastral declara-se, concorda e se compromete a remunerar a **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“**DISTRIBUIDOR**”) pelos serviços que lhe forem prestados, observadas as condições abaixo descritas:

1. Pelos serviços de intermediação de operações de renda fixa, o **DISTRIBUIDOR** poderá cobrar do **CLIENTE** o pagamento de taxa de intermediação, cujo valor será comunicado ao **CLIENTE** no ato da operação, a ser debitada do saldo em conta do **CLIENTE** junto ao **DISTRIBUIDOR** a cada operação de renda fixa realizada;

2. Pelos serviços de custódia dos Ativos do **CLIENTE**, bem como pela apresentação de possíveis alternativas para que o **CLIENTE** decida onde investir seus recursos, o **DISTRIBUIDOR** fará jus a:

Taxa de Custódia equivalente a \_\_\_\_\_%  
(\_\_\_\_\_ por cento) ao ano, provisionada diariamente sobre o valor total da carteira do **CLIENTE** e debitada mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, respeitando o pagamento mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Taxa de Custódia não será aplicável para os seguintes grupos de ativos:

\_\_\_\_\_

Valor Fixo Mensal de Manutenção equivalente a R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).







3. O **CLIENTE** aceita o serviço de aplicação e resgate automático, no qual o saldo residual em conta poderá ser aplicado automaticamente no fundo “Sparta Premium Renda Fixa FIC Referenciado DI CP (CNPJ: 12.923.387/0001-37)” sem a prévia anuência do **CLIENTE**. Portanto, sempre que a conta estiver com saldo positivo, os recursos poderão ser aplicados automaticamente e, quando forem realizados saques, pagamentos, transferências ou compensação de taxas, as aplicações poderão ser resgatadas automaticamente sem a prévia autorização do **CLIENTE** e seus rendimentos, líquidos de IR e IOF, serão creditados na conta do **CLIENTE**.

3.1. Em razão da disposição acima, o **CLIENTE** deverá assinar o termo de adesão do fundo supramencionado.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Cliente ou Razão Social (PJ): \_\_\_\_\_

Nome Completo do Cliente (Titular 2): \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome Completo do(s) Representante(s) Legal(is) (se aplicável): \_\_\_\_\_

CPF do(s) Representante(s) Legal(is) (se aplicável): \_\_\_\_\_

Nome Completo do(s) Representante(s) Legal(is) (se aplicável): \_\_\_\_\_

CPF do(s) Representante(s) Legal(is) (se aplicável): \_\_\_\_\_





# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro  
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 2.031.089 de 29/09/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 23/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.032.461, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.031.089** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 29 de setembro de 2020

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Autorizado

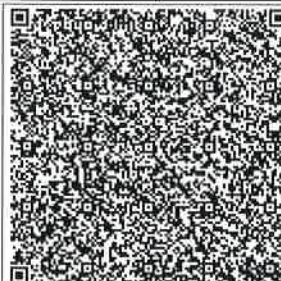
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 316,38	R\$ 90,17	R\$ 61,70	R\$ 16,62	R\$ 21,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,40	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181593863325227



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137124TIFD000030216EB206